

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-A - "ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE"

PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-B - "EQUIPAMENTOS DE SAÚDE" POR TODAS AS EMPRESAS QUE POSSUIREM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, CONFORME TABELA 2 DO ANEXO XII

PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM TRANSPORTE DE PACIENTES (CNAES 8621-6/01; 8621-6/02; E 8622-4/00)

23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Compreende: 1. Os serviços prestados: 1.1. A pacientes em regime de internação, realizados em hospitais gerais e especializados, sanatórios e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de bases militares e penitenciários (Ver Nota); 1.2. Pelas Unidades Mistas de Saúde, que são compostas por um Centro de Saúde e uma Unidade de Internação com características de Hospital Local de pequeno porte, sob administração única (Ver Nota). 2. As atividades: 2.1. Dos Navios-Hospital (Ver Nota); 2.2. Enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética III (Portaria CVS 15, de 19-11-99); 2.3. De cirurgias ambulatoriais enquadradas como Unidade Ambulatorial Tipo III ou Unidade Médico-cirúrgica de curta permanência (Resolução SS 2, de 6-1-2006). 3. Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento (Ver Nota). 4. Hospital-dia autônomo e independente de outro estabelecimento (Ver Nota). Não compreende: Atividades: - De atenção ambulatorial executadas por médicos (8630-5/03); - De serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (8640-2/99); - De consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (8630-5/03 e 8630-5/04); - Exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1/02); - Enquadradas como Clínicas de Estética II, não realizadas em ambulatórios de hospitais (8630-5/01). Serviços: - Veterinários (7500-1/00); - Móveis de atendimento a urgências (8621-6/02); - De remoção de pacientes (8622-4/00). Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE (8610-1/01), cujas atividades desenvolvidas estão indicadas nos itens 1.1, 1.2, 2.1, 3 e 4 estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária– CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	1 - Licença	2 ANOS	SIM
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Compreende: - O serviço prestado em Pronto-Socorro - autônomo e independente de outro estabelecimento - com assistência 24 horas e com leitos de observação; - As atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento autônomo e independente de outro estabelecimento. Não compreende: Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como: - Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/01); - Ambulâncias, quando não equipadas com suporte avançado (tipos B, C, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/02); - Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte / remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00).	1 - Licença	2 ANOS	SIM
8621-6/01	UTI MÓVEL	Compreende: As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002).	1 - Licença	3 ANOS	SIM
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO POR UTI MÓVEL	Compreende: As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência de pacientes – unidades móveis terrestres ou aquaviárias, classificadas como Ambulâncias dos tipos B, C ou F (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002).	1 - Licença	Não Renova	NÃO